Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque

Leitura em Plenário na
17ª Sessão Ordinária de
27/05/2013

Secretário

Wellington Figueiredo Ferreira
(CEARÁ)
2º Secretário

PROJETO DE Lei Nº 062/2013 - L

DATA DA ENTRADA: 27/05/2013

AUTOR: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo e Alexandre Rodrigo Soares

ASSUNTO: Dá denominação de Roque Loureiro à via pública com início e término na Rua Antônio Joaquim de Moraes

APROVADO EM: 17/06/2013 - 20ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM:

ARQUIVADO EM:

RETIRADO EM:

Aprovado por unanimidade
Em 17/06/2013

Wellington Figueiredo Ferreira
(CEARÁ)
2º Secretário

OBS.: maioria simples
única discussão
votação nominal

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 062/2013-L, DE 27 DE MAIO DE 2013, DE AUTORIA DOS VEREADORES MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO E ALEXANDRE RODRIGO SOARES.

BIOGRAFIA - ROQUE LOUREIRO

Roque Loureiro nasceu em São Roque, no Bairro Capuava, no dia 18/09/1938, filho de Benedita Mendes Loureiro e Jayme Loureiro (descendente de portugueses), segundo filho de uma família de oito irmãos.

Começou a trabalhar desde criança na roça, e aos 14 anos foi laborar na antiga Ramibrás, onde aprendeu a profissão de mecânico com os italianos da família Rana e com eles aprendeu, também, o idioma italiano. Saiu de casa aos 18 anos de idade e após deixar a empresa Raimbrás foi trabalhar na Companhia Brasileira de Alumínio (CBA).

Em 1959, casou-se com Alexandrina Sebastiana Delfino Loureiro. Foi pioneiro na montagem da fábrica de balões em São Roque, a "Látex", e nela se aposentou, mas continuou trabalhando. Foi um homem honesto, carinhoso, pai exemplar, teve amigos de uma vida toda e morou na cidade de São Roque durante todos os seus anos.

Mesmo com apenas o primeiro grau completo, era um homem muito sábio que conseguiu com esforço conhecer o mundo sem sair de São Roque, pois tinha verdadeira paixão por livros e filmes, os quais colecionava com muito orgulho.

Exímio contador de histórias, Roque Loureiro, inesquecível são-roquense de corpo e alma, faleceu em 02 de dezembro de 2010.

Isso posto, MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO e ALEXANDRE RODRIGO SOARES, por intermédio do Protocolo nº CETSR 27/05/2013 - 14:50:48 04214/2013, de 27 de maio de 2013, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 62/2013-L

De 27 de maio de 2013.

Dá denominação de Roque Loureiro à via pública com início e término na Rua Antônio Joaquim de Moraes.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **"RUA ROQUE LOUREIRO"** a via com início e término na Rua Antônio Joaquim de Moraes, com 230,0 metros de extensão e 6,0 metros de largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 27 de maio de 2013.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
(GUTO ISSA)
Vereador

ALEXANDRE RODRIGO SOARES
Vereador

Protocolo nº CETSR 27/05/2013 - 14:50:48 04214/2013
/vtc

CERTIDÃO Nº. 036/13

Certifico, conforme solicitado através do **Ofício Presidente nº 18/2013**, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, não tem denominação oficial, não é oficial, é de domínio público há mais de 05 (cinco) anos, a via conta com 230mts de extensão e 6mts de largura, tem inicio e término na Rua Antônio Joaquim de Moraes. Segue anexo o croqui do local. Eu, (Daiane Cristina de Moraes), digitei e providenciei a impressão. Eu, (Edinelson E. Ghirardelli), Chefe de Divisão de Fiscalização e Postura, certifiquei aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e treze.=.

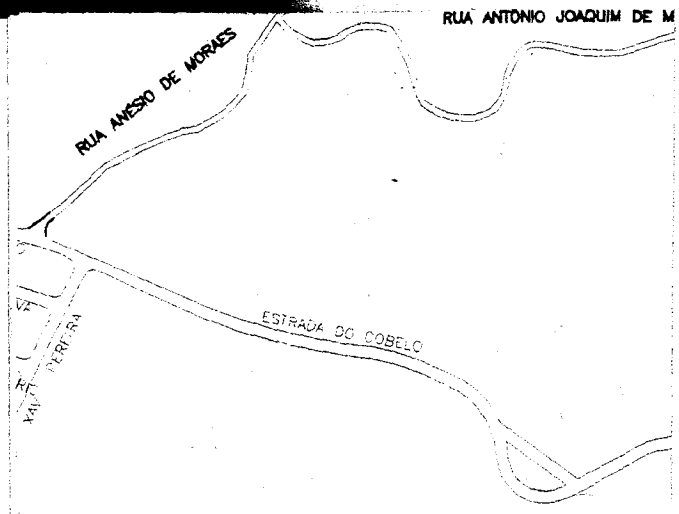

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

SÃO ROQUE

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

TÍTULO

DRENAGEM DA RUA ANÉSIO DE MORAES,ANTONIO JOAQUIM DE MORAES E XXX

LOCAL

BAIRRO JARDIM MARIA TRINDADE - SÃO ROQUE

ASSUNTO

DRENAGEM

ESCALA

1:1000

ÁREAS

AUTOR DO PROJETO

ARTHUR HENRIQUE SILVA BOCCATO
CHEFE DE DIVISÃO DE ORÇAMENTO DE OBRAS
CREA 506187446- ART 92221220120276670

LEVANTAMENTO	DESENHO Juliana Xavier da Rosa
INSC. CADASTRAL	CÓDIGO ARQUIVO
DATA FEVEREIRO/2013	FOLHA Nº Unica

VER. ORIGINAL
CXA 1044

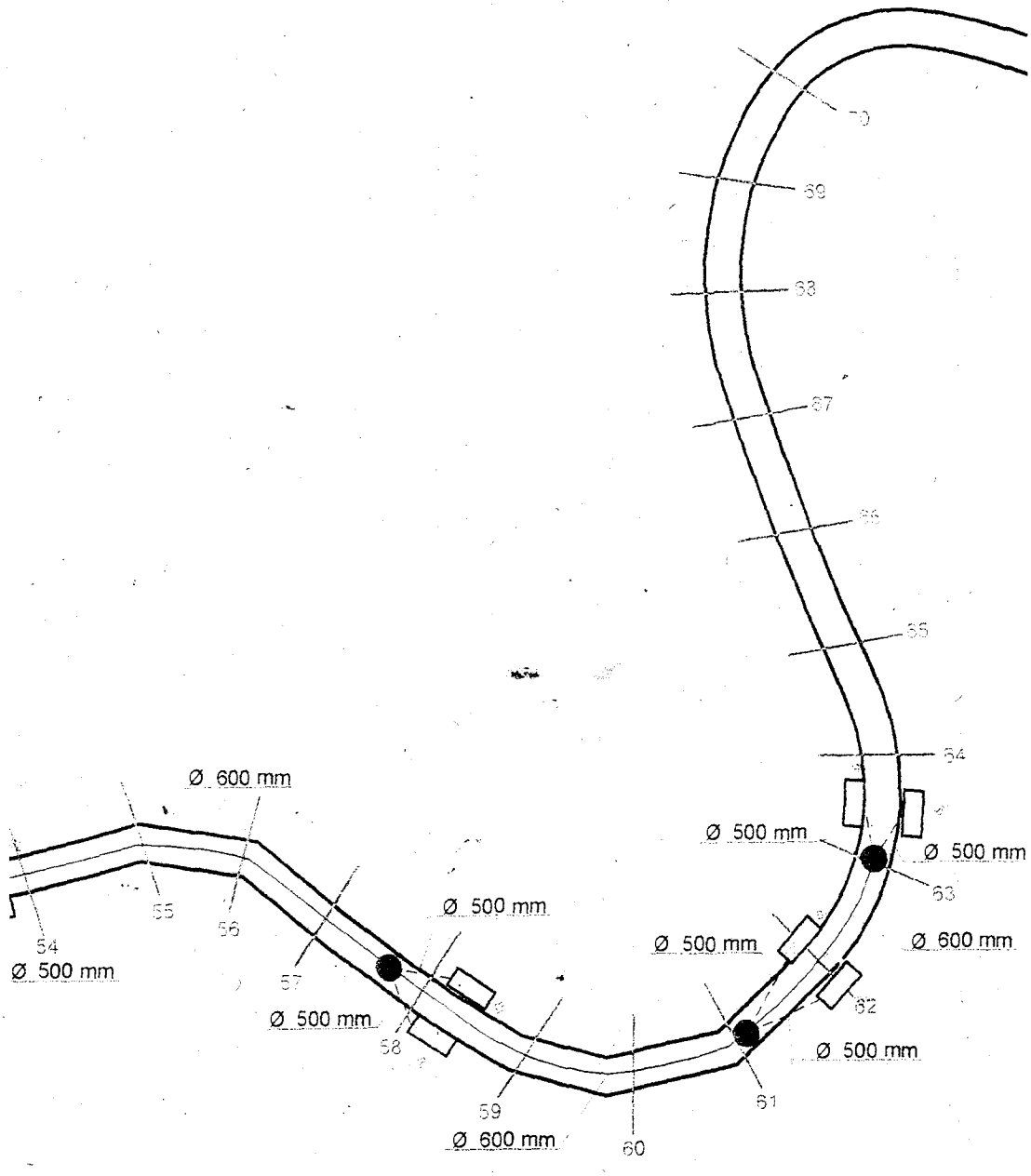
70
69
68
67
66
65
64
63
62
61
60
59
58
57
56
55
54
Ø 600 mm
Ø 500 mm
Ø 500 mm
Ø 500 mm
Ø 500 mm
Ø 500 mm
Ø 500 mm
Ø 600 mm
Ø 600 mm

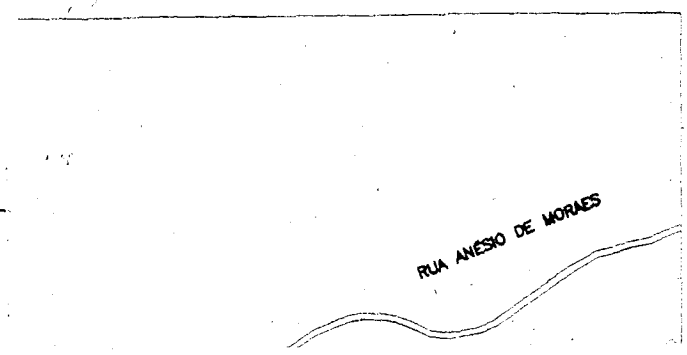
RUA ANÉSIO DE MORAES

Ofício n.º 054/2013 - DPM

São Roque, 07 de maio de 2013.

Referência: Ofício Presidente Certidão n.º 018/2013 – Gute Issa

Senhor Vereador Presidente,

Em atendimento ao Ofício em referência, procedemos ao encaminhamento da Certidão nº 036/13 e croqui, devidamente providenciada por nossa Divisão de Fiscalização e Posturas.

Colocando-nos ao inteiro dispor, aproveitamos a oportunidade para renovarmos os protestos da mais alta estima e apreço.

Engº Sérgio Ricardo de Angelis
Diretor - Depto. Planejamento e Meio Ambiente
CREA: 215684-D

Sérgio Ricardo De Angelis
Diretor do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente.

Ilmo. Sr.
Rodrigo Nunes de Oliveira
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

CETSRM9/5/2013-11:02:14 3619/2013 F1

LEI N.º 2.893

De 17 de março de 2005

PROJETO DE LEI N.º 5/05-L,
De 10 de fevereiro de 2005
(De autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira – PL)
AUTÓGRAFO N.º 2800, DE 10/3/05.

Dá denominação de "Rua Anésio de Moraes" e de "Rua Antonio Joaquim de Moraes" às vias públicas localizadas nos Bairros Jardim Maria Trindade e Planalto Verde.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Rua Anésio de Moraes", a via pública conhecida como Estrada do Buracão, com início na Rua José Gomide de Castro, Jardim Maria Trindade, e término na Alameda dos Juatambus, do Planalto Verde, com quatorze metros de largura e dois mil e quinhentos de extensão, conforme planta anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica denominada "Rua Antonio Joaquim de Moraes", a via pública com início na via pública conhecida como Estrada do Buracão e término no Clube do Banco do Brasil, com doze metros de largura e oitocentos e cinqüenta metros de extensão, conforme planta anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 3º O setor competente da Prefeitura providenciará os emplacamentos dos citados logradouros.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 17/3/05

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 17 de março de 2005, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 6ª Sessão Legislativa Ordinária de 08/3/05

\lco.-

OFÍCIO PRESIDENTE CERTIDÃO nº 18/2013

São Roque, 22 de fevereiro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos da Lei nº. 2.740, de 05/12/2002, em seu artigo 12, parágrafo único, solicitamos os bons ofícios de Vossa Excelência junto à Prefeitura, no sentido de que seja providenciada a expedição de **CERTIDÃO** da via pública com início e término na Rua Antonio Joaquim de Moraes (mapa anexo), informando se tal via é oficial e se possui denominação oficial, **bem como informar suas dimensões e se a mesma é de domínio público. Em sendo, informar desde quando, ou ao menos, se o é há mais de 05 (cinco) anos.** Caso não haja informação sobre o tempo de domínio público da via, solicitamos ainda que conste da Certidão se há, no cadastro imobiliário da Prefeitura, imóvel localizado na mesma e há quanto tempo, conforme preceitua a Lei 3.134 de 08/02/2008. Solicitamos ainda que junto à CERTIDÃO seja anexado um croqui do local.

Na certeza de que dispensará especial atenção ao pedido, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
Vereador

P.M.S.R. SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO 27-FEV-2013 11:29 003624 2/2

Ao
Excelentíssimo Senhor
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque
São Roque – SP

PROTOCOLO Nº CETSR 22/02/2013 - 11:27:20 01478/2013

/les

Roque Loureiro

Nasceu em São Roque, bairro da Capuava, no dia 18/09/1938, filho de Benedita Mendes Loureiro e Jayme Loureiro (descendente de portugueses), segundo filho de uma família de 8 irmãos.

Começou a trabalhar desde criança na roça, aos 14 anos foi trabalhar na antiga Ramibrás, onde aprendeu a profissão de mecânico com os italianos da família Rana. Com eles aprendeu até o italiano, saiu de casa aos 18 anos expulso pelo pai carrasco, que submetia toda a família a maus-tratos.

Após deixar a Ramibrás foi trabalhar na CBA, em Alumínio.

Em 1959, casou-se com Alexandrina Sebastiana Delfino Loureiro, filha de índio com espanhol. Foi pioneiro na montagem da fábrica de balões São Roque, hoje Látex São Roque, ali se aposentou, mas continuou trabalhando.

Foi um homem honesto carinhoso, um pai exemplar cuidadoso, teve amigos de uma vida toda e morou na cidade de São Roque por todas suas primaveras.

Mesmo com apenas o primeiro grau completo, o que conseguiu com muito esforço, era um homem sábio que conheceu o mundo sem sair daqui, lia muito, possuía verdadeira paixão por livros e filmes antigos, que colecionava com muito orgulho.

Exímio contador de histórias, Roque Loureiro, inesquecível sanroquense de sangue e alma.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 118/2013

Parecer ao projeto de Lei nº 062/2013-L, de 27 de maio de 2013, de autoria dos Vereadores Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo e Alexandre Rodrigo Soares, que dá denominação à via pública com início e termino na Rua Antônio Joaquim de Moraes

Apresenta os Vereadores Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo e Alexandre Rodrigo Soares, o Projeto de Lei nº 062/2013-L, de 27 de maio de 2013, para denominar de Rua Roque Loureiro, a via pública com início e término na Rua Antônio Joaquim de Moraes.

É o relatório.

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos são de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Portanto, quanto à iniciativa, o Projeto de Lei em questão é legal.

A lei 2.740 foi editada pra disciplinar a oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos, onde também preconiza a competência privativa do Poder Legislativo em estar apresentando projetos desta natureza, entretanto, cabe ao Poder Executivo o fornecimento de certidão sobre dados do logradouro o qual se pretende denominar.

Art. 12 (...)

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em lei, informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.

O Projeto vem acompanhado da certidão expedida pela Prefeitura Municipal, atestando que a via pública não possui denominação oficial, apesar de ser de domínio público.

Quanto à denominação apresentada, encontra-se devidamente justificada, respeitando também nesse ponto a legislação aplicável à espécie, vale destacar que a propositura segue instruída com o croqui do local.

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

pelo Plenário e após enviados para as comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos nobres Vereadores.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 04 de Junho de 2013.

Fabiana Marson Fernandes
Consultora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 114– 06/06/2013

PROJETO DE LEI Nº 062-L, de 27/05/2013, de autoria dos Vereadores Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo e Alexandre Rodrigo Soares.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Dá denominação de Roque Loureiro à via pública com início e término na Rua Antonio Joaquim de Moraes".**

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhada a esta Comissão para ser analisada consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 06 de Junho de 2013.

ALACIR RAYSEL
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER Nº 048 – 07/06/2013

PROJETO DE LEI Nº 062-L, DE 27/05/2013, de autoria dos Vereadores Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo e Alexandre Rodrigo Soares.

RELATOR: Vereador Rafael Marreiro de Godoy.

O presente Projeto de Lei **"Dá denominação de Roque Loureiro à via pública com início e término na Rua Antonio Joaquim de Moraes".**

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 062-L**, de 27/05/2013, de autoria dos Vereadores Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo e Alexandre Rodrigo Soares, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 07 de Junho de 2013.

RAFAEL MARREIRO DE GODOY
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ETELVINO NOGUEIRA
SECRETÁRIO CPSECLT

ADENILSON CORREIA
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 062-L, de 27/05/2013, de autoria dos Vereadores Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo e Alexandre Rodrigo Soares, que "Dá denominação de Roque Loureiro à via pública com início e término na Rua Antônio Joaquim de Moraes".

Vereadores		Votação do Projeto
01	Adenilson Correia	S
02	Alacir Raysel	S
03	Alexandre Rodrigo Soares	S
04	Alfredo Fernandes Estrada	S
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	S
06	Etelvino Nogueira	S
07	Flávio Andrade de Brito	S
08	Israel Francisco de Oliveira	S
09	José Antonio de Barros	S
10	Luiz Gonzaga de Jesus	S
11	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
12	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
13	Rafael Marreiro de Godoy	S
14	Rodrigo Nunes de Oliveira	**-X-**
15	Wellington Figueiredo Ferreira	S
Favoráveis		14
Contrários		00

Rua São Paulo 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone**: (11) 4784-8444 - **Fax**: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail**: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 062-L, de 27/05/2013
AUTÓGRAFO nº 3.972 de 17/06/2013
Lei nº
(De autoria dos Vereadores Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo e Alexandre Rodrigo Soares - PMDB)

Dá denominação de Roque Loureiro à via pública com início e término na Rua Antônio Joaquim de Moraes.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **"RUA ROQUE LOUREIRO"** a via com início e término na Rua Antônio Joaquim de Moraes, com 230.0 metros de extensão e 6.0 metros de largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 20ª Sessão Ordinária, de 17/06/2013.

RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente

FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
1º Vice-Presidente

ADENILSON CORREIA
2º Vice-Presidente

MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Secretário

WELLINGTON FIGUEIREDO FERREIRA
2º Secretário

Gabinete do Prefeito
Recebido em: 18/06/13
Assinatura:

Publicado no Jornal "Economia"

n.º 739 fls. 011 dia 28/06/2013

Ato Normativo Lei

Josiane de Mattos
Assessora de Expediente
RG 46.329.424-5

LEI 4.012

De 25 de junho de 2013

PROJETO DE LEI N.º 62/13-L,
De 27 de maio de 2013
AUTÓGRAFO N.º 3.972 de 17/06/13.
(De autoria dos Vereadores Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo e Alexandre Rodrigo Soares - PMDB)

Dá denominação de Roque Loureiro à via pública com início e término na Rua Antônio Joaquim de Moraes.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **"RUA ROQUE LOUREIRO"** a via com início e término na Rua Antônio Joaquim de Moraes, com 230,0 metros de extensão e 6,0 metros de largura.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 25/06/2013.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada aos 25 de junho de 2013, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 20ª Sessão Extraordinária de 17/06/2013.

/ap.-

CETSRM26/6/2013-15:26:28 5579/2013 F1